



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

Lei Complementar nº: 85/2015

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº: 37, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

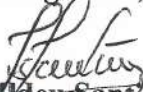
Art.1º- Fica inserido no Art.57, da Lei Municipal nº 37, de 11 de dezembro de 2006, o inciso XII e Parágrafo único, com a seguinte redação:

“ XII- Adicional para a função de recepcionista.

Parágrafo único- O servidor municipal designado para ocupar as funções de Secretário da Junta do Serviço Militar- **JSM-063**, do Posto de Identificação Profissional da Subdelegacia do Ministério e Emprego- **PIP/MTbE** e do Instituto Mineiro de Agropecuária, na sede do Município, fará jus ao adicional de que trata o inciso XII, no percentual de 60 % (sessenta por cento) sobre o vencimento base.”

Art.2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 19 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, 24 de fevereiro de 2015


Joaquim Ideu Sant'Ana
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Aviso desta
Prefeitura

Em 24 / 02 / 2015

